



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes  
Estado de São Paulo***

Razões de Veto

Autógrafo 3.250, de 20 de fevereiro de 2019.

Mensagem à Câmara Municipal de Embu das Artes

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do artigo 49, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município do Embu, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 08/2019, de autoria dos Vereadores Edvânio Mendes dos Santos e Jefferson da Silva Siqueira.

O projeto de lei que “Dispõe sobre a inserção do interprete da língua brasileira de sinas (libras), nos eventos públicos oficiais realizados pelo executivo municipal no Município de Embu das Artes, e dá outras providências”.

A iniciativa da nobre parlamentar é pertinente e louvável. Entretanto, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município compete ao Chefe do Executivo Municipal vetar projetos de lei que apresentem ilegalidade ou vício de iniciativa.

No caso concreto, há vício de iniciativa e de ilegalidade, pois o projeto institui obrigações e procedimentos administrativos, não podendo o Poder Legislativo legislar interferindo em matéria que não é de sua competência.

Assim, estas são as razões que motivam o veto ao Projeto de Lei nº 08/2019 ao que se refere o Autógrafo 3.250/2019.

Embu das Artes, 19 de março de 2019.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito

**ANIELLO DOS REIS PARZIALE**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

19/03/19  
Felipe José dos Santos  
Diretor Geral